



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

§ 3º O exercício da função será considerado serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor:

- I – estabelecer diretrizes para a gestão do Fundo;
- II – fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos;
- III – aprovar programas, projetos e ações;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução financeira;
- V – elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- VI – emitir relatórios anuais de atividades;
- VII – zelar pela transparência e publicidade dos atos do Fundo.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

§ 2º O Presidente será eleito entre os membros do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º O Poder Executivo deverá dar ampla publicidade às receitas e despesas do Fundo, mediante divulgação no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 10. O Poder Executivo incluirá, nas leis orçamentárias anuais, dotações específicas para o funcionamento do Fundo.

CAPÍTULO X